

**Programa Municipal de Apoio à Regularização, Requalificação, Ampliação e
Construção de Instalações Desportivas**

Documento Técnico de Ponderação

Conteúdo

Introdução	
1. Enquadramento	2
2. Programa	4
3. Instalações Desportivas.....	4
3.1.Destinatários	4
3.2.Processo e prazos.....	5
3.3.Despesas elegíveis.....	6
3.4.Despesas não elegíveis.....	7
4. Dotação e comparticipação financeira.....	7
4.1.Datas de despesas.....	7
5. Critérios de seleção	8
5.1.Fórmula de cálculo	9
5.2.Critérios de desempate	9
5.3.Duvidas e casos omissos	9
6. Patamares de apoio a considerar em 2022.....	9
7. Prazo para apresentação de candidaturas.....	9
8. Limites do nº de candidaturas	10
9. Submissão da candidatura	10
10. Documentos Formais de Instrução da Candidatura.....	10
11. Documentos Técnicos de Instrução da Candidatura.....	11
12. Motivos de rejeição da candidatura	12
13. Comunicação da decisão e celebração de contratos programa	12
14. Data Limite de Conclusão.....	13
15. Pagamentos à Entidade Beneficiária.....	13
16. Monitorização e Avaliação	14
16.1.Documentos Financeiros.....	14
16.2.Documentos relativos à intervenção	14
17. Controlo de Execução dos Contratos e Relatório Final.....	15
18. Publicitação	15



2. Programa

A Câmara Municipal de Évora, reunida a 10/11/2021, deliberou integrar nas Opções do Plano e Orçamento Municipal para 2022 a criação de um Programa Municipal de Apoio à Regularização, Requalificação, Ampliação e Construção de Instalações Desportivas com as seguintes características:

1. O Programa será plurianual e abrangerá o mandato, de 2022 a 2025;
2. A dotação orçamental terá um valor anual mínimo de € 500.000;
3. O apoio municipal a conceder será objeto de Contrato-Programa, em conformidade com a lei, e onde se formalizarão os direitos e deveres que cabem ao Município e à Associação a apoiar;
4. A taxa de comparticipação municipal terá, preferencialmente, como referência 85% do investimento elegível;
5. O interesse público deste Programa Municipal poderá justificar a isenção das taxas municipais aplicáveis nas intervenções a realizar neste âmbito.

3. Instalações Desportivas

Entendem-se por instalações desportivas, as infraestruturas fixas como piscinas, grandes e pequenos campos de jogos, atletismo, campos de ténis, pavilhões, instalações de apoio ou relacionadas com a prática tais como balneários, salas técnicas, bancadas, etc.

Outros equipamentos como balizas, postes, redes, tabelas não estão abrangidos pelo presente programa.

3.1. Destinatários

O programa destina-se às associações desportivas, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, cujos estatutos incluam o fomento e a prática direta de atividades desportivas desde que:

- a) Sejam proprietários;
- b) Detenham o direito de superfície ou cedência equivalente.

De acordo com o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas podem candidatar-se ao apoio os clubes e associações desportivas com sede ou atividade no concelho de Évora que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estarem legalmente constituídos, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e em regular e legítimo exercício de mandato diretivo;
- b) Estarem registados na Divisão de Juventude e Desporto da Câmara Municipal de Évora;



c) Estarem em situação de cumprimento das suas obrigações fiscais para com a segurança social e a própria Câmara Municipal de Évora.

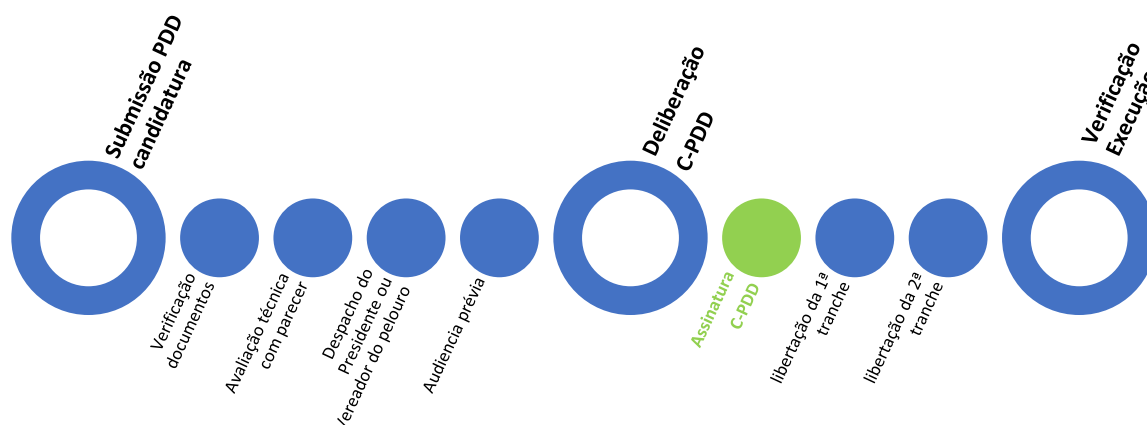
3.2. Processo e prazos

1 — As candidaturas, sob a forma de programa de desenvolvimento desportivo, que cumpram os requisitos previstos no artigo 5.º do regulamento, serão avaliadas tecnicamente pela Divisão de Juventude e Desporto, de acordo com presente Documento Técnico de Ponderação para atribuição de apoios a aprovar pela Câmara Municipal de Évora, no prazo de 30 dias.

2 — Finda a avaliação técnica, e dentro do prazo referido no numero anterior, a Divisão de Juventude e Desporto emitirá parecer, no qual poderá apresentar ao presidente da câmara, ou ao vereador que detenha o pelouro de desporto, propostas tendentes à integração, no contrato-programa a celebrar, de cláusulas de interesse público ou outras que considere relevantes. O eleito produzirá despacho sobre aquele parecer no prazo de 5 dias.

3 — De seguida, o agente que apresentou o programa de desenvolvimento desportivo é chamado a pronunciar-se, sobre as condições propostas, em audiência prévia, no prazo de 10 dias.

4- Após a audiência prévia, a proposta é enviada para deliberação em Reunião de Câmara Municipal.





3.3. Despesas elegíveis

São elegíveis despesas, no âmbito da legalização de instalações desportivas, tais como projetos para licença de obra, telas finais, regularização de propriedade. São, também, elegíveis intervenções físicas a realizar nas instalações afetas aos clubes e associações desportivas, tais como obras de edificação, como as de construção, reconstrução, reabilitação e/ou conservação/reparação.

Para efeitos de candidatura, considera-se, a título de exemplo, as seguintes **áreas de intervenções**:

1. Substituição de elementos construtivos que contenham poeiras/ fibras de amianto, de acordo o Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, na versão em vigor à data.
2. Pavimentos desportivos.
3. Coberturas e paredes, impermeabilização.
4. Redes e equipamentos de gás, água, esgotos e eletricidade.
5. Sistemas de tratamento de água de piscinas.
6. Iluminação de recintos desportivos.
7. Vedações recinto, ou campo de jogo desportivo.
8. Acessibilidades para mobilidade condicionada, segundo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na versão em vigor à data.
9. Melhorias que tenham como fim a eficiência energética das instalações existentes.
10. Equipamento fixo, como por exemplo, cabines de duche.

Áreas prioritárias

1. Elaboração de projeto de arquitetura e especialidades, legalização de terrenos e/ou de propriedade com vista à regularização;
2. Recintos de jogo e de prática desportiva ao ar livre ou cobertos;
3. Vestiários - Balneários e valências neles existentes;
4. Instalações sanitárias para atletas, técnicos, árbitros/juízes, pessoal saúde;
5. Áreas técnicas de apoio à atividade desportiva (ex. sala de treinadores, árbitros, posto socorro);
6. Instalações sanitárias para o público;
7. Instalações complementares de apoio (ex. bancadas);
8. Outras intervenções pertinentes ao desenvolvimento das atividades desportivas da entidade candidata (ex. aquecimento de água, ventilação, iluminação).



3.4. Despesas não elegíveis

Para efeitos de participação no presente programa não são consideradas elegíveis, despesas como:

- a) Trabalhos complementares, trabalhos de suprimentos de erros e omissões do projeto, revisões de preços e atualizações orçamentais;
- b) Mobiliário não fixo, tal como mesas, cadeiras, marquesas, tabelas, balizas e outros.

4. Dotação e participação financeira

Os valores abaixo referem-se à dotação anual, conforme o Orçamento Municipal, e correspondem às participações do Município:

- Em 2022, 500.000€, conforme Opções do Plano e Orçamento Municipal, e referentes a ações a concretizar, total ou parcialmente, em 2022;
- Em 2023, 500.000€ a que acresce a verba não usada em 2022, sendo a verba final definida em sede de Opções do Plano e Orçamento Municipal, com a possibilidade de ser reforçada até ao limite de 750.000€;
- Em 2024 e 2025, 500.000€ / ano, sendo as verbas finais anuais definidas em sede de Opções do Plano e Orçamento Municipal do respetivo ano.

A taxa de participação da CME não pode ultrapassar 85% do total das despesas elegíveis, não sendo sobreponível a outras participações. Cabe ao agente desportivo assegurar o remanescente. O valor máximo a atribuir por beneficiário não poderá ser superior a 25% do total do Programa.

4.1. Datas de despesas

Despesas realizadas antes da apresentação da candidatura, poderão ser consideradas se forem relativas a trabalhos realizados integralmente no ano a que se refere a candidatura, mediante apresentação das faturas e outros comprovativos.



5. Critérios de seleção

As candidaturas serão seriadas por ordem de prioridade, de acordo com seguintes critérios:

	Critérios	max.
A	Beneficiários e historial - Evidência impacto direto no número de beneficiários da prática desportiva, ao longo dos anos e capacidade para a respetiva gestão.	100
A1	Anos de práticas desportivas organizadas e enquadradas em estruturas federativas desportivas no concelho de Évora. Atribuído 1 ponto por cada 5 anos. Pontuação a atribuir até ao máximo de 10 pontos .	
A2	Diversidade das atividades/modalidades, inscritas em federação desportiva, desenvolvidas comprovadamente nos últimos 4 anos. Será atribuído 5 pontos por cada Modalidade/ Escalão/Sexo/Campeonato vigente. Pontuação a atribuir até ao máximo de 30 pontos .	
A3	Evidência de trabalho formativo manifestado em número de atletas nos escalões de formação , até ao escalão de Sub 19, nos últimos 5 anos , inscritos em Federação Desportiva de Modalidade. Atribuído 2 ponto por cada até 50 atletas ano. Pontuação a atribuir até ao máximo total de 30 pontos .	
A4	Entidades com Estatuto de Utilidade Publica e/ou Utilidade Publica Desportiva - 10 pontos	
A5	Evidência de Experiência de Gestão de Instalações Desportivas , grandes campos, piscinas, pequenos campos, pavilhões, outros, num período mínimo de 5 anos, comprovada por declaração Municipal ou Entidade Governamental. Gestão comprovada até 5 anos – 10 pontos. Entre 6 e 14 anos – 15 pontos. superior a 15 anos – 20 pontos.	
B	Melhoria da qualidade e eficiência da instalação desportiva	40
B1	Contributo para a diminuição de gastos com a instalação e aumento da eficiência. Deve ser objeto de uma grelha de poupança com percentagens ou outro documento similar, face à realidade anterior a intervenção proposta. Não apresenta evidências – 0 pontos Apresenta evidências de poupança – 10 pontos	
B2	Idade da instalação e urgência da intervenção. Idade até 10 anos – 5 pontos. Entre 11 a 19 anos – 10 pontos. Entre 20 a 30 anos – 20 pontos. Mais de 30 anos – 30 pontos.	
C	Impacto e pertinência para território	50
C1	Responde a uma necessidade evidente para a continuidade qualificada da atividade desportiva no concelho enquadrada em federação 1 – A intervenção não qualifica ou qualifica pouco a atividade desportiva – 0 pontos. 5 – A intervenção qualifica de alguma forma objetiva a atividade desportiva - 10 pontos. 10 – A intervenção qualifica e é fundamental para a atividade desportiva no concelho – 20 pontos. Exemplos: cobertura danificada prejudicando ou inviabilizando a atividade desportiva; resolução de uso de amianto; piso danificado inviabilizando ou prejudicando a atividade desportiva; requalificação de balneários ou instalações sanitárias.	
C2	Responde a uma necessidade reconhecida pelo Município . - A intervenção responde a uma necessidade pouco significativa para o Município – 0 pontos. - A intervenção responde a uma necessidade reconhecida pelo Município, mas não fundamental – 10 pontos.	



	- A intervenção responde a uma necessidade importante para o Município – 20 pontos. - A intervenção é estratégica e fundamental para o desenvolvimento do desporto e do concelho – 30 pontos. Este critério será avaliado, nomeadamente, com base nas normas para os equipamentos da Direção Geral do Território, do PUE e PDM, face ao nº de utilizadores, áreas a servir ou localização, bem como da procura/prática existente versus a oferta/prática não satisfeita. Esta avaliação poderá ser validada ou alterada pelo eleito do pelouro e pela Câmara Municipal.	
D	Capacidade de financiamento	10
	1 – A intervenção foi reconhecida e apoiada por outras entidades - 10 pontos. (nestes casos, o apoio Municipal é acumulável, mas não sobreponível)	
	Total máximo possível nos 4 critérios	200

5.1.Fórmula de cálculo

Total = A+B+C+D (máximo possível – 200 pontos)

5.2.Critérios de desempate

- Nº de atletas federados e a participar em competições – declaração passada pela respetiva federação;
- Nº de atletas federados e a participar em competições mais novos.

5.3.Duvidas e casos omissos

- Duvidas e casos omissos serão resolvidos pela CME.

6. Patamares de apoio a considerar em 2022

	2022	Patamar	Nº de candidaturas	Total	500 000€
1	Despesas de regularização / legalização	3.000€	3	9.000€	491 000€
2	Recuperação/ Requalificação	250.000€	1	250.000€	241 000€
2	Recuperação/ Requalificação	100.000€	1	100.000€	141 000€
2	Recuperação/ Requalificação	50.000€	2	100.000€	41 000€
2	Recuperação/ Requalificação	20.000€	2	40.000€	1 000€
			9	499. 000€	

Legenda:

1. Regularização da posse da propriedade / licenciamento
2. Recuperação /Requalificação

7. Prazo para apresentação de candidaturas

No presente ano são aplicados os seguintes prazos para submissão de candidatura:

- 1º Chamada: de 1 a 15 setembro 2022 – referente a intervenções já realizadas em 2022, ou a iniciar em 2022.



indicação expressa do período de vigência nos casos em que a instalação desportiva não é propriedade do requerente.

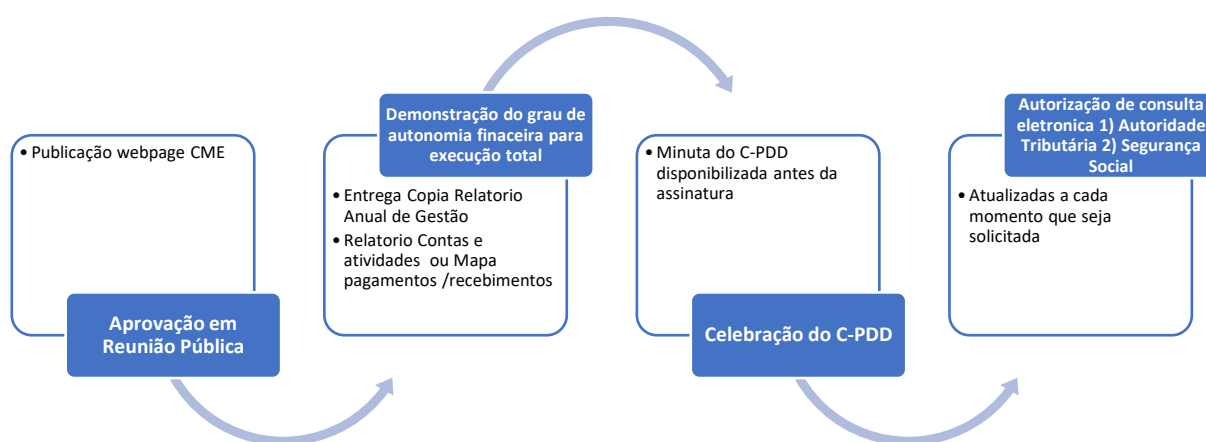
- Certidão de registo predial válida e atualizada.

11. Documentos Técnicos de Instrução da Candidatura

- 11.1. Memória descritiva e justificativa (Técnica) da intervenção (com diagnóstico da situação, descrição das patologias, objetivo da intervenção do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades desportivas e dos resultados esperados, programa geral e critérios de dimensionamento, quando aplicável);
- 11.2. Planta de Implantação à escala 1:1000 ou superior (com indicação expressa do endereço postal, delimitação da área de intervenção e representação do enquadramento urbanístico);
- 11.3. Orçamento ou estimativa de custo da obra (com IVA incluído), contendo lista de preços unitários;
- 11.4. Projeto da intervenção - Projeto de Arquitetura e/ou Projetos das Especialidades (se aplicável), incluindo termo(s) de responsabilidade do(s) técnico, comprovado por declaração emitida(s) pela respetiva ordem profissional. Caso a intervenção seja considerada de escassa relevância urbanística, devem ser anexadas as peças escritas e desenhadas que evidenciem claramente a intervenção objeto da candidatura (ver anexo 2);
- 11.5. Documento que identifique o nome do responsável pela obra junto do Município de Évora, onde conste contacto telefónico e endereço de correio eletrónico.
- 11.6. A apresentação do Projeto de Arquitetura e/ou Projeto das Especialidades só é obrigatória para as intervenções sujeitas a controlo prévio, nos termos do art.º 4.º do DL nº 136/2014, de 09 de setembro.
- 11.7. Licença de Construção ou cópia do pedido à autarquia, inscrito em formulário próprio, se existente, com registo/comprovativo de entrega. Caso a Intervenção seja de escassa relevância urbanística, cópia da notificação / comunicação da intervenção à Câmara Municipal, inscrito em formulário próprio, se existente, com registo/comprovativo de entrega na autarquia;
- 11.8. Outros documentos que a entidade candidata considere relevantes.



- e) Autorização de consulta eletrónica junto da Autoridade Tributária e Aduaneira ou certidão de não dívida em alternativa, atualizada a cada momento que seja solicitada;
- f) Autorização de consulta eletrónica junto da Segurança Social ou certidão de não dívida em alternativa, atualizada a cada momento que seja solicitada;
- g) A não apresentação dos documentos, acima citados, poderá inviabilizar a celebração do contrato-programa.



14.Data Limite de Conclusão

A data limite para a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo será até 31 dezembro do ano seguinte à candidatura.

Na existência de atrasos imponderáveis na execução da obra relacionados com causas imputáveis a terceiros ou a fatores externos e alheios ao Beneficiário, devidamente fundamentados, o Município de Évora poderá decidir deliberar a prorrogação do prazo de conclusão da obra por **12 meses**.

15.Pagamentos à Entidade Beneficiária

Em casos devidamente justificados, poderá haver um adiantamento até 10%.

Até à conclusão do processo, poderão ser feitos pagamentos intercalares parciais, mediante a apresentação de autos de medição da obra, fatura ou outro documento que permita verificar a execução daquele montante financeiro. No caso de ser apresentada a fatura e/ou título de pagamento emitido à entidade beneficiária, o prazo de referência para pagamento pelo Município, será de 15 dias.



16. Monitorização e Avaliação

Durante e após a intervenção, o Beneficiário deve manter a boa colaboração com o Município de Évora na fiscalização do processo e/ou da obra, apreciação e validação de documentos técnicos e financeiros, devendo proceder à apresentação dos seguintes documentos, sujeitos a verificação pelo Município de Évora:

16.1. Documentos Financeiros

Justificativos de despesa - os documentos justificativos de despesa devem conter a designação da entidade beneficiária do apoio financeiro e o respetivo número fiscal.

- Faturas e os respetivos recibos que comprovem o pagamento das faturas;
- Faturas, Faturas-recibo ou faturas simplificadas, com outros meios comprovativos de pagamento (comprovativos de transferências bancárias, recibos de multibanco, etc.);

Balancete do centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação de receitas, conforme número 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor, ou Mapa de Pagamentos/Recebimentos, para as Entidades sem Contabilidade Organizada;

16.2. Documentos relativos à intervenção

Empreitadas:

- Auto de Receção Provisória da Obra assinado pelo representante legal do clube ou associação desportiva, datado e carimbado;
- Autos de medição assinados pelo representante legal do clube ou associação desportiva, datados e carimbados;
- Alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra, com as categorias e subcategorias compatíveis com a intervenção realizada.

Administração direta:

- Ata da deliberação, tomada em reunião de direção, para execução dos trabalhos por administração direta, com identificação da intervenção e o valor estimado para realização da mesma.



- Ata da deliberação, tomada em reunião de direção, comprovando a realização dos trabalhos e dos custos efetivamente realizados.

17. Controlo de Execução dos Contratos e Relatório Final

1. Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, compete à Câmara Municipal de Évora fiscalizar a execução dos contratos-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de auditorias por entidade externa.
2. Os agentes beneficiários devem prestar à Câmara Municipal de Évora todas as informações por esta solicitadas acerca da execução dos contratos-programa.
3. Concluída a realização dos programas de desenvolvimento desportivo, os agentes beneficiários dos apoios financeiros enviam, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal de Évora relatórios finais sobre a execução dos contratos-programa.
4. Poderá ser solicitada e aprovada a prorrogação do prazo, em situações devidamente justificadas, não imputáveis ao beneficiário.

18. Publicitação

Obrigatoriedade de instalação de uma placa alusiva, de 1mx1,4m, ao apoio da CME, de acordo com modelo a fornecer pelo Município de Évora.

Os agentes beneficiários de apoios financeiros incluem nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados.

Este Documento Técnico de Ponderação foi aprovado, por unanimidade, na reunião de Câmara Municipal, realizada a 27/7/2022.



Legislação aplicável

- Plano de Urbanização de Évora e/ou Plano Diretor Municipal
- Regime Jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor);
- Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na versão atualmente em vigor);
- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na versão atualmente em vigor);
- Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto-Lei nº 38382, de 7 de agosto de 1951, na versão atualmente em vigor);
- Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na versão atualmente em vigor);
- Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na versão atualmente em vigor);
- Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na versão atualmente em vigor;
- Regime Jurídico das Instalações Desportivas de uso público (Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 junho, na versão atualmente em vigor).

